



PONTOS
CONTRA

Mestranda do
Programa de Mestrado
em Educação da
UCDB. E-mail:
spaixotolima@uol.com.br

POLÍTICAS EDUCACIONAIS E EQÜIDADE: revendo conceitos

Doutora em História e
Filosofia da Educação
pela UNICAM.
Coordenadora e
professora do Programa
de Mestrado em
Educação da
Universidade Católica
Dom Bosco. E-mail:
margarita@ucdb.br

EDUCATIONAL POLICIES AND EQUITY: revisiting concepts

Silvia Peixoto de Lima*
Margarita Victoria Rodríguez**

Correspondência:
Rua 10 de outubro, 32
Centro – Deodápolis –
MS. CEP: 79790-000

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma discussão sobre o conceito de equidade que se destaca como princípio na formulação das políticas educacionais no Brasil, especialmente a partir da década de 1990. Desde os anos 1970, organismos multilaterais passaram a influir sobre os governos dos países em desenvolvimento, oferecendo recursos financeiros para investimento em políticas educacionais e assessoria para formulação destas políticas, visando, segundo seus próprios documentos, contribuir para a redução dos níveis de pobreza no mundo. Na elaboração dessas políticas, o conceito de igualdade, presente no liberalismo clássico, foi sendo substituído pela categoria de equidade, expressando, aparentemente, aquilo que os neoliberais entendem como apropriado para as sociedades humanas. Contudo, o termo escolhido acaba por assumir múltiplos significados, compondo tanto o discurso de progressistas quanto de neoliberais, podendo gerar, se aplicados, resultados opostos. Reduzida a “igualdade de oportunidade” como a que quer o Banco Mundial, a concepção de equidade limita o alcance das políticas sociais, as quais deveriam servir como instrumento, em um primeiro momento, da distribuição das riquezas produzidas pela sociedade capitalista e, ainda, somadas as políticas educacionais, possibilitar condições mais equânimes de vida.

Abstract

This work discusses the concept of equity, which is one of the main principles in the formulation of educational policies in Brazil, particularly since the 1990s. Since the 1970s, multilateral bodies have influenced the governments of developing countries, by offering financial resources for investment in educational policies and assistance in the formulation of those policies with the aim, according to their documents, of contributing to decreasing poverty levels around the world. In the creation of these policies, the concept of equality, which is present in classical liberalism, was replaced by the category of equity, apparently

Artigo recebido em:
07/09/2007
Aprovado em:
11/03/2008



expressing what neoliberals understand as being appropriate for human societies. However, the term chosen assumes multiple meanings, forming part of the discourse of the progressives as well as that of the neoliberals, therefore it could generate, if applied, opposite results. Reduced to the "equal opportunities" as the World Bank would have it, the concept of equity limits the scope of social policies, which should serve as an instrument, first and foremost, for the distribution of wealth produced by the capitalist society, and together with the educational proposals, enable more equal living conditions.

Palavras-chave

equidade – igualdade – política educacional.

Keywords

equity - equality - educational policy.

O objetivo deste artigo é contribuir para a discussão do conceito de equidade que se destaca como princípio na formulação das políticas educacionais no Brasil, pois como lembra Saviani (2000, p.56), este termo “[...] se converteu na categoria central das políticas sociais de um modo geral e, especificamente, da política educacional, sob a hegemonia da orientação política correntemente chamada de neoliberalismo”.

A partir dos anos de 1970, organismos multilaterais passaram a influir sobre os governos dos países em desenvolvimento, oferecendo recursos financeiros para investimento em políticas educacionais e assessoria para formulação dessas políticas, visando, segundo seus próprios documentos, contribuir para a redução dos níveis de pobreza no mundo.

Sob as lentes da ideologia liberal, a educação sempre foi vista como um agente de ascensão social fundamentalmente alicerçada na idéia de que esta possibilita o ingresso no mercado de trabalho, a geração de renda e a conquista da qualidade de vida. Sendo que ao Estado caberia proporcionar as condições para a formação do cidadão. Como lembra Saviani (1998), para os liberais, a educação era a condição para a realização da igualdade entre os cidadãos.

A igualdade é um dos princípios fundamentais do liberalismo. Contudo, John Locke (2005) representante do liberalismo clássico, explica que adotar o princípio de que os homens são iguais por natureza não significa “toda espécie de igualdade”, pois este autor admite a desigualdade social entre os homens decorrente de mérito, dotes, nascimentos e outros. Sendo assim, o conceito de igualdade defendido por Locke restringe-se à igualdade formal, pois os governantes deverão “[...] governar por meio de leis estabelecidas e promulgadas, que não poderão variar em certos casos, valendo a mesma regra para ricos e pobres [...]” (LOCKE, 2005, p. 52).

Noronha (2006) explica que a partir do século XVIII e XIX, a ideologia liberal é difundida, pois o ensino moderno se estruturou disseminando a idéia burguesa da educação por meio da escola obrigatória. Gradativamente a burguesia se consolidou no poder, excluindo os setores oprimidos da antiga ordem feudal que apoiaram a vitória da nova classe dos ideais de justiça e participação real na nova sociedade.

Cria-se uma nova concepção formal, jurídica e política de igualdade, de liberdade e de justiça, mediada pelo papel do Estado, visando substituir a igualdade real. O Estado burguês, neste processo, toma a si a tarefa de instruir o povo como forma de se legitimar no poder. A gênese da instrução pública está intimamente ligada a esse fato. Era preciso tornar a sociedade coesa, difundindo uma concepção única de mundo, produzir certo tipo de senso comum articulando os interesses das camadas subalternas aos interesses que se organizavam como dominantes (NORONHA, 2006, p.44).

É neste processo que o discurso da igualdade se torna abstrato, escamoteando as desigualdades reais e atribuindo ao indivíduo a responsabilidade por seu sucesso ou fracasso. Assim, o conceito de igualdade fica reduzido a igualdade formal ou jurídica, no qual todos são iguais perante a lei.

Não se trata, pois, de igualdade material originada da distribuição dos bens produzidos pela sociedade, já que o modo de produção capitalista só é viabilizado na desigualdade real entre os seres humanos e para mantê-lo, a competição é primordial. Este tipo de igualdade pertence ao ideal marxista, no qual a pessoas gozariam de igualdade social ou substancial, que significam condições socioeconômicas iguais. Bobbio (1986, p.600) destaca que o princípio liberal difere do ideal marxiano, expresso na máxima “a cada um conforme a sua necessidade”, pois este confere à sociedade e ao Governo, o dever de satisfazer as necessidades de cada um.

Porém, mesmo o liberalismo acaba reconhecendo que a igualdade de direitos não garante oportunidades iguais para os menos favorecidos e os mais favorecidos socialmente: “Há necessidade de distribuições desiguais para colocar os primeiros ao mesmo nível de partida; são necessários privilégios jurídicos e benefícios materiais para os economicamente não privilegiados” (BOBBIO, 1986, p.604).

Nas sociedades de modelo neoliberal a política educacional deve assegurar o direito à educação “básica geral, liberando os outros níveis do sistema às leis de mercado” (BIANCHETTI, 2001, p. 112), proporcionando, teoricamente, condições mais equânimes de vida aos cidadãos. Isto, porém, dependerá do esforço, da competência e da sorte individual. Semelhante ao liberalismo, a escola deverá ser diferenciada de acordo com as aptidões naturais de cada um. Contudo, enquanto para o liberalismo o Estado deve garantir o acesso à educação, para o neoliberalismo este acesso restringe-se à educação básica, cabendo ao mercado a realização das políticas sociais, atendendo aqueles que puderem pagar por elas.

Criticando Friedman e Friedman¹ (1979), Bianchetti (2001) explica que para esses autores a educação deveria ser garantida por meio de “cupons” adquiridos com fundos públicos, os quais deveriam ser distribuídos entre aqueles que os solicitassem, podendo, com isto, comprar no mercado a melhor oferta de acordo com suas possibilidades. Dentro desta lógica, a educação é reduzida a uma simples mercadoria.

O mercado para os neoliberais é fundamental, pois é ele quem dita não só as relações econômicas como as sociais. Por este motivo, para Friedman e Friedman, as ações que buscam a equidade restringem a liberdade, já que a busca de igualdade de resultados é contrária à natureza da vida (BIANCHETTI, 2001). Note que para ele, equidade significa igualdade de resultados e, por isso, contraria os princípios do liberalismo. No livro ***Liberdade de escolher***, Friedman e Friedman (1979) explicam que nas primeiras décadas da República dos Estados Unidos, igualdade significava igualdade perante Deus: “a de fazer cada um o que quisesse com a própria vida” (Idem, 1979, p.134), reinando o conflito entre a Declaração da Independência e a instituição da escravidão, o qual foi resolvido pela guerra civil. Porém, após a guerra civil, igualdade passou a ser interpretada como igualdade de oportunidade, no sentido de que todos poderiam utilizar suas capacidades para conseguir seus objetivos sem estarem sujeitos



a arbitrariedades. Segundo esses, “para a maioria dos cidadãos dos Estados Unidos, este continua sendo o sentido básico” (Idem, 1979, p.134).

Para esses autores, em ambos os sentidos dados ao conceito, não há conflito, pois não contrariam a liberdade de fazer o que bem se pretende com a própria vida. Contudo, Friedman e Friedman criticam o sentido de igualdade de resultados que o conceito passou a significar, em evidente inspiração marxista, pois, este “acabará com a igualdade e com a liberdade” (Idem, 1979, p.152). Sobre a equidade, Friedman e Friedman afirmam: “A vida não é equitativa. É tentador pensar que o governo pode retificar o que a natureza produziu. Mas é importante reconhecer também o quanto nos beneficiamos com a própria iniquidade que deploramos” (FRIEDMAN; FRIEDMAN, 1979, p.142).

Desta maneira, sem deixar de perceber a complexidade existente nos conflitos de interesse, podemos supor que, talvez, no mínimo, para evitar qualquer interpretação inadequada dos objetivos propostos pelos organismos multilaterais atuantes na América Latina, em especial a partir da década de 1990, estes passaram a substituir o conceito de igualdade por equidade na formulação das políticas educacionais.

Passamos agora a refletir sobre a equidade como princípio norteador das políticas educacionais utilizadas no nosso país, buscando seu significado na história.

Múltiplos significados

O conceito de equidade aparece na Grécia antiga, nos escritos de Aristóteles. Para o filósofo o conceito de equidade está interligado ao conceito de justiça, a qual é definida como:

[...] a qualidade que nos permite dizer que uma pessoa está predisposta a fazer, por sua própria escolha, aquilo que é justo, e, quando se trata de repartir alguma coisa entre si mesma e a outra pessoa, ou entre duas pessoas, está disposta a não dar demais a si mesma e muito pouco à outra pessoa do que é nocivo, e sim dar a cada pessoa o que é proporcionalmente igual, agindo de maneira idêntica em relação a duas outras pessoas. A justiça, por outro lado, está relacionada identicamente



com o injusto, que é excesso e falta, contrário à proporcionalidade, do útil ou do nocivo. [...] No ato injusto, ter muito pouco é ser tratado injustamente, e ter demais é agir injustamente (ARISTÓTELES, 1999, p. 101).

Equidade e justiça são definidas por Aristóteles (1999, p.109 - grifo nosso) como “*a mesma coisa*, embora *a equidade seja melhor*”. Para ele, o equitativo é considerado justo, mas não de acordo com a lei, e sim como uma correção da justiça legal, quando esta não prevê particularidades, deixando lacunas. A aplicação universalizada da lei pode acarretar injustiças, cabendo, nestes casos, a eliminação do erro e essa é omissa dada a sua generalidade. Observa-se que, para Aristóteles, o conceito de justiça está intimamente ligado ao conceito de equidade, identificando essa “como o julgamento compreensivo acerca de certos fatos”. Assim, para Aristóteles, o princípio da equidade exige o reconhecimento das desigualdades existentes na *polis* e o *tratamento desigual aos desiguais* na busca da igualdade entre os homens (considerando aqui apenas os que eram livres). Caso contrário, bastaria aplicar a lei de forma generalizada, tratando de forma igual os desiguais.

Chauí (2001, p.382) explica que, para Aristóteles, há dois tipos de justiça: a justiça distributiva e a justiça participativa, sendo que a primeira consiste em dar a cada um o que lhe é de direito, tendo como função “dar desigualmente aos desiguais para torná-los iguais” e a segunda consiste em respeitar a forma como a comunidade definiu sua participação no poder.

Saviani², conceituado educador progressista, no artigo “Equidad o igualdad en educación?” (1998), destaca que do ponto de vista histórico esse princípio era utilizado pelos juristas romanos para abrandar o rigor do direito, por meio de uma interpretação benigna, favorecendo certa margem de arbitrariedade nas decisões daqueles que detêm o poder. A equidade é entendida como um equilíbrio entre o mérito e a recompensa, o que para o autor justifica a prioridade dada a esse conceito na atualidade, uma vez que há o endeuamento do mercado e, por isso, o aumento da concorrência e competitividade. Desta forma, questiona a substituição do conceito de igualdade pelo de equidade na formulação das políticas educacionais, refletindo sobre a complexidade do conceito e salientando que:

[...] es justamente el recurso al concepto de equidad lo que viene a justificar las desigualdades al permitir la introducción de reglas utilitarias de conducta que corresponden a la desregulación del Derecho, posibilitando tratamientos diferenciados y ampliando, en una escala

sin precedentes, el margen de arbitrio de los que detentan el poder de decisión (SAVIANI, 1998, p.28).

Ainda Saviani (2000, p.56), criticando a reforma educacional instituída pelo Decreto 2.208 de 1997, em evidente desagrado com o termo em questão, define-o com base no dicionário Aurélio³, verificando que dentre os diversos sentidos atribuídos a esse, pode-se concluir que equidade “implica o reconhecimento e legitimação das desigualdades, conduzindo ao tratamento igual dos desiguais”.

Contudo é comum que encontremos palavras que assumem diversos significados, dependendo de como são utilizadas. “Se as palavras tivessem sempre um sentido óbvio e único, não haveria literatura, não haveria mal-entendido e controvérsia” (CHAUÍ, 2001, p. 96). Observemos a fala de Hayek, ferrenho defensor do neoliberalismo, sobre o conceito em questão.

Hayek (1990, p.92), condenando a planificação do Estado, defendida pelos socialistas, sugere:

Se quisermos pôr a prova à utilidade do princípio de ‘equidade’ ao decidir as questões decorrentes do planejamento econômico, devemos aplicá-lo a algum caso em que ganhos e prejuízos sejam identificados com igual clareza. Em tais casos logo se percebe que **nenhum princípio geral como o da equidade, pode ser satisfatório**. Quando temos de escolher entre salários mais elevados para enfermeiras ou médicos e uma aplicação dos serviços prestados aos doentes, entre mais leite para as crianças e melhor remuneração para os trabalhadores agrícolas, ou entre emprego para os desempregados e melhores salários para os que já tem trabalho, a solução exige nada menos que um sistema completo de valores em que cada necessidade de cada pessoa ou grupo tenha uma posição definida (HAYEK, 1990, p.90, grifo nosso).

E prossegue afirmando que o Estado de Direito⁴ produz desigualdade econômica, mas protege a igualdade perante a lei, sendo a antítese do governo arbitrário. Esta igualdade formal é incompatível com qualquer atividade de governo que vise à igualdade material entre os diferentes indivíduos, pois “qualquer política consagrada a um ideal substantivo de justiça distributiva leva à destruição do Estado de Direito. **Para proporcionar resultados iguais para pessoas diferentes, é necessário tratá-las de maneira diferente**” (HAYEK, 1990, p.91, grifo nosso).

Observe que o conceito de equidade que Saviani critica não é o mesmo que Hayek combate. O sentido que Saviani atribui à equidade, dentro do contexto das sociedades capitalistas leva a perpetuação da desigualdade, pois tratar de forma igual os desiguais, não contribui para construção de

uma sociedade igualitária. Como afirma o próprio Hayek, (1990, p. 91) “dar a diferentes pessoas as mesmas oportunidades objetivas não equivale a proporcionar-lhes a mesma oportunidade subjetiva”.

Em contrapartida, no sentido atribuído por Hayek, o princípio de equidade pode contribuir para a construção da igualdade e esse é um dos motivos que o torna improdutivo para a concepção de Estado Mínimo. Como lembra Bianchetti (2001, p.72) a desigualdade dos homens é o pressuposto fundamental da concepção neoliberal sendo esta “[...] uma necessidade social, já que permite o equilíbrio e a complementação de funções”.

Destacamos, ainda, a seguinte concepção de Hayek (1990, p. 89):

Se quisermos criar novas oportunidades que estejam ao alcance de todos, oportunidades estas que as pessoas possam utilizar da forma que entenderem, os resultados exatos não poderão ser previstos. As normas gerais, as verdadeiras leis, em contraposição às determinações específicas, devem portanto ser configuradas de modo a atuar em circunstâncias que não podem ser previstas em detalhe, não sendo assim possível conhecer de antemão o seu efeito sobre as pessoas ou objetivos determinados. Só assim o legislador será imparcial.

Note, com isto, que apesar da imensa diferença ideológica entre Saviani e Hayek, ambos criticam a possibilidade de arbitrariedades na aplicação do princípio, bem como seu caráter utilitário, causando a desregulamentação do Direito.

Já para Rawls, com seu liberalismo social e contratualista, defendido no livro *Uma Teoria da Justiça* (1997), o princípio da liberdade, somado ao de equidade, compõe o conceito de justiça. Amazoneida (2002, p. 92) discorre que Rawls procura “compatibilizar a liberdade individual com a igualdade (de oportunidades) e a equidade (dar mais a quem têm menos)”. Contudo, o princípio de liberdade é prioritário ao de equidade, não havendo riscos “ao poder e à riqueza dos estratos sociais mais abastados, em nome de uma igualdade socioeconômica, pois de fato se persegue como prioridade são oportunidades iguais”. Na verdade, o autor prefere que o segundo princípio seja entendido como “o princípio liberal da igualdade equitativa de oportunidades” (RAWLS, 1997, p. 89). Assim, para Rawls, a semelhança de Aristóteles, o conceito de equidade está ligado ao de justiça, cabendo ao Estado a garantia da satisfação das necessidades fundamentais dos indivíduos mesmo que por ação preventiva ou curativa em função de seqüelas produzidas pelo mercado.

Desta forma, observamos que o conteúdo do mencionado conceito é abordado de maneira paradoxal por ideólogos de diferentes correntes filosóficas, ou não, assumindo sentidos divergentes a depender da forma como é utilizado: Aristóteles (1999), para o qual o princípio de equidade representa uma correção da justiça legal; Saviani (1998) que reflete sobre o conceito fundamentar-se em razões utilitárias; Rawls (1997) que por meio do conceito “justiça como equidade” reforça o sentido de igualdade de oportunidade; Friedman e Friedman (1979) que o rejeita como igualdade de resultados e Hayek (1990), para o qual o princípio citado quando posto a prova da utilidade torna-se insatisfatório.

Nesta análise parece-nos pacífico que, no sentido histórico, o conceito traz implícito o sentido de flexibilidade ou, como afirma Saviani (1998, p.30), “maleabilidade” na aplicação do direito ou ainda, nas palavras de Aristóteles (2003, p.125) “[...] uma correção da lei quando essa é deficiente em razão da sua generalidade”. Transformando isso numa máxima, poderíamos resumir o conceito em “tratar de forma desigual os desiguais”, na busca da justiça, ou melhor, da igualdade.

Nota-se que ora o conceito é entendido como em tratar de forma igual os desiguais (igualdade de oportunidade, por exemplo) ora em tratar de forma desigual os desiguais (dar mais a quem tem menos). Atente que não se trata de um jogo de palavras, mas de conceitos que orientam as políticas públicas que se implementam referenciadas nestas concepções. A aplicação prática de “tratar de forma igual os desiguais” produz resultados diferentes de “tratar de forma desigual os desiguais” e este é o conceito de equidade que consideramos correto, pois de alguma forma isto pode contribuir para resultados mais igualitários.

Nas sociedades capitalistas, não obstante o risco de arbitrariedade, políticas de cunho equitativo podem ser uma forma de buscar igualdade. Observemos, por exemplo, o caso da política de cotas para negros nas universidades. Esta, embora não esteja regulamentada, tem sido utilizada por algumas Instituições de Ensino Superior (IES) como ações afirmativas.

Bittar e Almeida (2006), em artigo sobre pesquisa realizada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), referente à política de cotas adotada por esta IES, explicam que apesar de sermos a segunda maior população negra do mundo, apenas 2,8% de alunos negros concluem o ensino superior. As autoras chamam atenção para a situação de desigualdade existente também no Estado de Mato Grosso do Sul e

para o fato da Assembléia Legislativa Estadual, após reivindicação dos movimentos sociais, aprovar por unanimidade a proposta de implantação de cotas na UEMS. Citam como justificativa para tal proposição o fato da desigualdade entre negros e brancos estar relacionado a fatores de discriminação e estruturais como o educacional, acarretando oportunidades de menor prestígio no mercado de trabalho para os negros. “Nesse sentido, é preciso que o Estado invista em políticas públicas afirmativas, invertendo a lógica da estrutura de oportunidades, que está profundamente marcada por práticas violadoras de direitos e de discriminações baseadas na raça” (Lei nº 2.605, 2003 apud BITTAR; ALMEIDA, 2006, p.194).

Travam posteriormente uma discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis estaduais que estabelecem as cotas, trazendo opiniões de diversos autores favoráveis e contrários a elas, entre os quais: “Num país democrático, boas intenções não podem servir de pretexto para desrespeito à lei” (GOLDEMBERG, 2004, A3 apud BITTAR; ALMEIDA, 2006, p. 194), concluindo que pelo fato do Brasil subscrever Convenção das Nações Unidas para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, em 1968, o sistema de cotas é constitucional.

Podemos dizer que aquilo que Goldemberg chama de “boa intenção” em desrespeito a lei equivale ao conceito histórico do princípio de equidade citado por Saviani (1998, p.29) para explicar que os juízes romanos “[...] sin embargo, com esto no siempre tenía en cuenta las circunstancias de hecho, y su aplicación rigurosa podía no tomar-las en consideración, se aplicaba la equidad para atemperar el rigor del derecho, por medio de una interpretación benigna.” A expressão “uma boa intenção” e “uma interpretação benigna” em relação à lei, dado a particularidade do caso e em prol de uma ação justa, que para Aristóteles (2003, p.111, grifo nosso) equivale a “igual”, expressam o sentido de equidade que a depender do ideário de quem o julga pode parecer ou até mesmo ser arbitrário.

No entanto, entendemos não ser esse o caso das cotas para negros. Essas políticas representam a tentativa de romper com uma situação de desigualdade entre negros e brancos e são feitas dentro do princípio da equidade, entendida aqui como “tratar de forma desigual os desiguais” e não como igualdade de oportunidades (tratar de forma igual os desiguais), considerando que isto só é possível após o ingresso no meio acadêmico.

“Tratamento desigual”, pois o processo de classificação é particularizado entre aqueles que se identificam como negros e não universalizado (vestibular para todos), viabilizando o acesso desses ao meio acadêmico. É importante lembrar que o processo seletivo se dá da seguinte forma:

Os candidatos que aspiram a uma dessas vagas submetem-se às mesmas provas dos candidatos às vagas gerais e são avaliados da mesma forma e com os mesmos critérios de nota. Assim, o argumento de que a universidade receberá desqualificados e despreparados torna-se frágil. ***A diferença consiste no fato da inscrição; ao se corrigirem as provas, eles serão classificados separadamente*** e, os que obtiverem notas necessárias para aprovação, ocuparão as vagas (BITTAR; ALMEIDA, 2006, p. 198, grifo nosso).

Terminado o curso, poderíamos dizer, ainda que teoricamente, que o profissional teria oportunidades iguais de ingresso no mercado de trabalho. É evidente que isto não é suficiente para criar condições de igualdade substantiva em nossa sociedade e nem poderia ser, já que este não é o objetivo do modelo econômico vigente. É, contudo, uma forma de reduzir desigualdades, uma vez que o mercado globalizado exige cada vez mais qualificação profissional e formação contínua para manter-se inserido no trabalho, sobretudo naqueles de melhor remuneração.

Posto isto, passamos a analisar a forma como o conceito de equidade é utilizado pelo Banco Mundial, influenciando a elaboração da maioria das políticas educacionais no Brasil.

O Banco Mundial e as políticas educacionais

No processo da reestruturação capitalista, os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento, enquanto financiadores e orientadores de políticas educacionais nos países da América Latina, têm desempenhado com supremacia o papel ideológico de propagadores do neoliberalismo. Políticas sociais e especificamente educacionais, embasadas no conceito de equidade, terão diferentes compromissos, conforme a concepção que se faça dessa. Isto pode ser evidenciado no Relatório sobre o

Desenvolvimento Mundial 2006: “Eqüidade e Desenvolvimento”, produzido pelo Banco Mundial.

O Banco faz franca distinção entre igualdade e eqüidade, salientando que, “[...] embora campos de atuação mais equilibrados possam produzir menor desigualdade de desempenho educacional, condições de saúde e renda, o objetivo da política não é a igualdade de resultados finais” (BANCO MUNDIAL, 2007, p.15).

A eqüidade não significa a igualdade de renda ou de situação de saúde ou qualquer outro efeito específico. Pelo contrário, é à busca de uma situação em que as oportunidades sejam iguais, ou seja, em que o esforço pessoal, as preferências e a iniciativa – e não as origens familiares, casta, raça ou gênero – sejam responsáveis pelas diferenças entre realizações econômicas das pessoas (BANCO MUNDIAL, 2006, s/n).

Destaca a importância das diferenças de renda no fornecimento de incentivos para investimentos em educação e capital físico para trabalhar e assumir riscos, afirmando que a ação pública deve se concentrar em oferecer igualdades de oportunidades econômicas e não na desigualdade de rendimentos. “Do ponto de vista da eqüidade, a distribuição de oportunidades é mais importante que a distribuição de resultados” (Idem, 2007, p.16).

Estas políticas incluiriam as pessoas de baixa renda no mercado consumidor, amenizando conflitos e garantindo a rentabilidade dos negócios na medida em que garantiriam o exercício dos governos. Coraggio (1998) observa que as políticas sociais deste contexto buscam dar continuidade ao processo de desenvolvimento humano que ocorreu apesar da falência do desenvolvimento econômico, investindo no “capital humano”, são focadas para compensar conjuntamente os efeitos da revolução tecnológica e econômica e orientadas para garantir a continuidade das políticas de ajuste estrutural; e, ainda, são elaboradas para instrumentalizar a política econômica tendo como:

[...] principal objetivo é a reestruturação do governo, descentralizando-o ao mesmo tempo em que o reduz, deixando as mãos da sociedade civil competitiva a alocação de recursos, sem mediação estatal. Outro efeito importante é introjetar nas funções públicas os valores e critérios do mercado (CORAGGIO, 1998, p. 78).

Para o Banco, a educação deverá ser o grande divisor de águas, possibilitando o desenvolvimento de cada um a partir de suas capacidades e, conseqüentemente, acarretando o desenvolvimento social, embora não



de forma igualitária. Neste modelo social, a desigualdade tem papel fundamental, pois motiva a competição entre os homens. O Banco, porém, reconhece a improdutividade daquilo que chama de “armadilha de desigualdade”, a qual, segundo ele, é perpetuada pelas elites e internalizada pelos grupos marginalizados, impedindo os pobres de sair da pobreza, sendo que esta situação impede o desenvolvimento sustentável. Isto, entretanto, pode ser resolvido com políticas que contribuam para a transição da “armadilha da desigualdade” para:

[...] um círculo virtuoso de igualdade e crescimento por intermédio do equilíbrio do campo de atuação - com maior investimento aos recursos humanos das pessoas de mais baixa renda; acesso mais amplo e mais igualitário aos serviços públicos, à informação e aos mercados; garantia de propriedade para todos; e mercados mais justos (BANCO MUNDIAL, 2007, p. 15).

Sob esta ótica, para o Banco, romper com o círculo da desigualdade exige o investimento nos recursos humanos, reforçando a concepção defendida pela teoria do capital humano, na qual a educação deve potencializar a capacidade de trabalho do indivíduo para atender o mercado. Além disso, o acesso a informação deve ser incentivado, mantendo os trabalhadores em constante formação e, é claro, empregáveis.

Desta feita, o homem tende a buscar o bem-estar que, para esta corrente, significa capacidade de consumo, a qual só pode se realizar por meio do mercado. E é este que deverá garantir a prestação dos serviços públicos, cabendo as pessoas escolherem livremente de acordo com suas possibilidades, onde consumir. Conseqüentemente, no parecer dos neoliberais, haverá mais competição, gerando mais qualidade no fornecimento dos produtos. Ao Estado compete subsidiar a educação, apoiando a iniciativa privada, salvaguardar a liberdade de mercado, o direito a propriedade, intervindo na ordem social somente “quando se encontram em perigo seus fundamentos” (BIANCHETTI, 2001, p.81).

Para o Banco, investir em educação é a melhor forma de aumentar os recursos e a capacidade de trabalho dos pobres, sendo que consegue com estas políticas promover de fato aquilo que ele entende por equidade “à custa do empobrecimento dos setores médios urbanos, sem afetar as camadas de alta renda” (CORAGGIO, 2001, p.78).

Desta maneira, quando os organismos multilaterais nas sociedades capitalistas de modelo neoliberal, em especial o Banco Mundial, falam



de equidade na formulação das políticas educacionais, o fazem na perspectiva de oferecer “oportunidade iguais às pessoas de baixa renda, aumentando sua contribuição econômica para a respectiva sociedade, reduzindo a própria pobreza” (BANCO MUNDIAL, 2007). Ou seja, o Banco não fomenta políticas que promovam a equidade no sentido de buscar igualdade social (tratar de forma desigual os desiguais). O Banco presta assessoria para que os governos trabalhem com a categoria de equidade no sentido de tratar de forma igual os desiguais, buscando diminuir as diferenças sociais e possibilitando aos pobres a melhoria da sua condição financeira para ter acesso a bens e serviços nas sociedades capitalistas. Desta forma, realimentam o sistema e mantêm a (des) ordem estabelecida.

Considerações finais

Frigotto, ao prefaciar o livro *Modelo neoliberal e políticas educacionais*, de Bianchetti (2001), lembra-nos que é crucial compreender o conteúdo da ideologia neoliberal, principalmente para aqueles que “estão convencidos de que precisamos construir uma sociedade para os humanos e que, portanto, o mercado e capital não podem ser o árbitro fundamental da regulamentação social” (FRIGOTTO In BIANCHETTI, 2001, p. 12).

Vivemos em tempos neoliberais, sem dúvida: o culto ao consumismo, ao individualismo e a competição generalizada, dando a diretriz do nosso cotidiano e nos empurrando para relações sociais caracterizadas pela expressão “salve-se quem puder” ao naturalizar as desigualdades entre os homens e excluindo a maioria em função do sucesso de poucos.

Dentro desta perspectiva considera-se que, uma vez que os homens são livres, gozam de igualdade perante a lei e têm direito a propriedade, tendem a buscar a felicidade ou o bem-estar, traduzido em consumismo. O sucesso de cada um depende da sorte e de suas aptidões naturais, logo não está condicionado ao sistema econômico adotado.

Sendo assim, cabe ao mercado regulamentar a sociedade e o Estado, garantir que os fundamentos do livre mercado sejam respeitados. Desta forma, teríamos uma sociedade desenvolvida, não importando se justa,

pois essa é uma valorização moral e, portanto, não pode ser entendida como objetivo do mercado.

Justiça é o conceito que equivale a equidade, segundo Aristóteles. Embora, para ele, equidade seja ainda melhor, por permitir o julgamento compreensivo, na busca de acertar no veredicto de acordo com a verdade. “Justo” para Aristóteles corresponde, sob a perspectiva da distribuição, a “igual” e, na esfera da justiça, no sentido primário, ao mérito.

Para o senso comum, equidade confunde-se, muitas vezes, com igualdade. Talvez porque, no sentido generalizado, tratar de forma desigual os desiguais possa trazer igualdade de resultados. A igualdade de resultados entendida como equidade e rejeitada por Friedman e Friedman, difere da igualdade de oportunidades também entendida como equidade e defendida por Rawls. Já para Hayek, a equidade é um princípio improdutivo para o contexto das sociedades capitalistas, pois para proporcionar resultados iguais a pessoas diferentes é preciso tratá-las de maneira diferente.

Apesar dos pais do neoliberalismo criticarem o conceito, ele acabou adotado e disseminado pelos organismos multilaterais com o sentido de igualdade de oportunidade, numa aproximação do que propunha Rawls, influenciando fortemente a formulação das políticas sociais na América Latina.

Ao adotar equidade no sentido de igualdade de oportunidade, os neoliberais não estão preocupados com aquilo que é justo, mas com a manutenção do sistema econômico e da “ordem social”, já que com isto esperam potencializar a capacidade de trabalho dos pobres e seu poder de consumo, atendendo duplamente ao mercado.

É fato que as políticas educacionais são formuladas e implementadas buscando construir um modelo social. Seu principal objetivo é promover uma aceitação da sociedade tanto na forma como ela se organiza quanto nas relações produtivas e nas relações sociais e é por este motivo que a compreensão de suas concepções é importante. Compreender que tipo de homens e mulheres estão sendo formados e para qual sociedade estão sendo formados é relevante, sobretudo para nortear nossa atuação como parcela na construção dessa mesma sociedade.

Assim sendo, não desprezando o risco de arbitrariedades salientado por Saviani, entendemos que numa sociedade marcada pela desigualdade como o Brasil, onde a concentração de renda é uma das maiores do

mundo, o entendimento de políticas educacionais formuladas e a concepção que as permeiam contribui para o jogo de correlações de força visando à construção de uma sociedade igualitária, embasada no princípio da equidade, no sentido aristotélico.

Referências

- AMAZONEIDA, P. *Necessidades Humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez, 2002.
- ARANHA, M. L. de A.; MARTINS, M. H. P. *Filosofando: introdução à filosofia*. São Paulo, 1993.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. 3. ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1999.
- _____. *Ética a Nicômanos*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2003.
- BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o desenvolvimento mundial 2006*. Disponível em ><http://bancomundial.org.br/>< acesso em 21.07.2007
- _____. *A equidade aumenta a capacidade de reduzir a pobreza: relatório sobre o desenvolvimento mundial 2006*. Release para a imprensa. Disponível em ><http://bancomundial.org.br/>< acesso em 24.06.2006.
- BIANCHETTI. *Modelo Neoliberal e Políticas Educacionais*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- BITTAR, M.; ALMEIDA, C. E. M. de. Mitos e Controvérsias sobre a Política de Cotas para Negros na Educação Superior. In: Jr, João dos Reis; Oliveira, João Ferreira de; Mancebo, Deise (org). *Reforma Universitária: dimensões e perspectivas*. Campinas, São Paulo: Editora Alínea, 2006.
- BOBBIO, N. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.
- CHAUÍ, M. *Convite à Filosofia*. 12. ed. São Paulo: Ática, 2001.
- CORAGGIO, J. L. Propostas do Banco Mundial para a educação: sentido oculto ou problemas de concepção? (In): TOMMASI, L. de, WARDE, M. J.; HADDAD, S. (org.). *O Banco Mundial e as políticas educacionais*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1998. p. 75-121.
- FRIEDMAN, M.; FRIEDMAN, R. *Liberdade de escolher*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1979.
- HAYEK, F. A. von. *O caminho da servidão*. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.
- LOCKE, J. *Segundo Tratado sobre o governo*. São Paulo: Martin Claret, 2005.
- NORONHA, O. M. *Políticas neoliberais, conhecimento e educação*. Campinas, São Paulo: Editora Alínea, 2006.
- RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- SAVIANNI, D. *Da Nova LDB ao Plano Nacional de Educação: Por Uma Outra Política Educacional*. 3. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.
- _____. ¿Equidad o igualdad en educación? *Revista Argentina de Educación*. n. 25, pp. 27-31, agosto de 1998.

Notas

¹ Milton Friedman, pensador neoliberal, que critica as concepções liberais e marxistas de intervenção estatal e cujas idéias, somadas a de Friederich Hayek, tiveram grande influência no processo de reestruturação capitalista.

² No texto citado, Saviani faz um importante resgate sobre o sentido etimológico do conceito equidade.

³ O autor utiliza-se de enciclopédias e dicionários para estudo dos conceitos, pois esses tendem, segundo ele, a sedimentar aquilo que, de certo modo, já tem consenso.

⁴ Segundo Hayek (1990) no Estado de Direito todas as ações do governo são regidas por normas previamente estabelecidas e divulgadas, permitindo ao cidadão conhecer de que modo a autoridade usará seus poderes coercitivos, possibilitando, assim, o planejando de suas atividades individuais com base nesse conhecimento.

